



ESTATUTOS

CASA DO POVO DO GRADIL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

SECÇÃO I

Caracterização

Artigo 1º.

Natureza

A Casa do Povo de Gradil, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local e rege-se pelos presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º.

Sede e Área

A Casa do Povo do Gradil, tem a sua Sede na Rua das Forças Armadas, nº 20, Gradil, da União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, concelho de Mafra, Distrito de Lisboa, e abrange todas as Freguesias do concelho de Mafra.-----

SECÇÃO II

Finalidades

Artigo 3º.

Finalidades em Geral

1.A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, as

Autarquias e INATEL, proporcionando-lhes o apoio que cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área.-----

2. Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:-----

a) Promover ações de animação socio cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;-----

b) Desenvolver atividades de apoio social, nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, nos termos do Artigo 7º.-----

c) Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspetos social, cultural desportivo e recreativo.-----

3. A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural, que abranjam a respetiva área.-----

SUBSECÇÃO I

Promoção dos Sócios e Desenvolvimento da Comunidade

Artigo 4º

Atividades de Cooperação Social

1. No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:-----

a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;-----

b) Promoção social, cultural, moral e profissional, e valorização física dos seus associados;-----

c) Apoio a outras associações e, designadamente, a cooperativas organizadas pelos seus sócios;-----

d)Cooperação, relativamente aos seus associados, no fomento da habitação e da concessão de crédito aos associados.-----

2.A Casa do Povo pode criar secções de atividades específicas para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior.-----

Artigo 5º.

Desenvolvimento da Comunidade

Para desenvolvimento da Comunidade local, deve a Casa do Povo, interpretar e equacionar as necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados, de modo a que a polivalência de ação a desenvolver pela Casa do Povo seja limitada apenas pela sua capacidade de resposta.-----

Artigo 6º.

Promoção dos Associados

1.A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.-----

2.Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de aproveitamento de tempos livres, privilegiando a cooperação com a INATEL, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o polo de atração da Comunidade, devendo nomeadamente e de acordo com as possibilidades:-----

a)Organizar espetáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras atividades culturais e recreativas;-----

b)Colaborar em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem estar social; -----

c)Instalar, bem como animar bibliotecas e museus; -----

d)Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;-----

e)Incentivar o interesse pelo artesanato e outras, relacionadas com a cultura tradicional;-----

f) Promover a prática racional de ginástica, de atletismo, ou de outras atividades desportivas, podendo para esse efeito adquirir e/ou arrendar terrenos e construções.-----

3. Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização.-----

Artigo 7º.

Atividades de Apoio Social

1. A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de atividades de apoio social, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com o Centro Regional de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades. -----

2. A Casa do Povo pode ainda organizar Colónias de Férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.-----

3. Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das atividades previstas neste artigo, serão remunerados em regime de procronismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os Serviços Oficiais competentes.-----

4. A organização e funcionamento dos diversos sectores desta atividade, constarão de Regulamento Interno a elaborar pela Direção.----

Artigo 8º.

Acesso às Atividades

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção sociocultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade

por não reunirem as condições exigidas para serem sócios, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas.-----

Artigo 9º.

Assistência Extraordinária

A Casa do Povo pode conceder auxílio aos sócios e suas familiares, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela Assembleia Geral, e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos. -----

Artigo 10º.

Apoio a Cooperativas, à Habitação e ao Crédito

1.Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo, as cooperativas de produção, comercialização e consumo, organizadas pelos sócios.-----

2.A Casa do Povo pode, relativamente aos seus sócios, cooperar no fomento da habitação e no crédito aos seus sócios com menores disponibilidades económicas, quando disponha de recursos próprios para esses fins.-----

3.As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de as concretizar, carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.----

SUBSECÇÃO II

Cooperação com os Serviços Públicos

Artigo 11º.

Princípio Geral

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a Serviços Públicos, INATEL e outros, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.-----

Artigo 12º.

Acordos de Retribuição

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo

anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.-----

Artigo 13º.

Utentes dos Serviços

O acesso aos Serviços referidos nos artigos anteriores, é garantido aos respetivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.-----

CAPÍTULO II

SÓCIOS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Inscrição

1. Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo todos os indivíduos com mais de 16 anos ou emancipados.-----

2. A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados e da decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral. -----

3. A demissão de sócio é feita a pedido do interessado ou promovida pela Direção, de harmonia com o disposto no número 2 do Artigo 56º e no número 5 do Artigo 65º dos presentes estatutos.-----

Artigo 15º.

Sócios Honorários

1. Podem ser declarados Sócios Honorários da Casa do Povo, as pessoas singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção.-----

2. A declaração é da competência da Assembleia Geral, sobre proposta fundamentada da Direção.-----

Artigo 16º.

Número Mínimo de Sócios

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 50 (cinquenta).-----



SECÇÃO II

Direitos e Deveres

SECÇÃO III

Direção

Artigo 36º.

Composição

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais. -----

Artigo 37º.

Competência

1. Compete à Direção:-----

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele; -----
- b) Administrar valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;-----
- c) Organizar os serviços e zelar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários; -----
- d) Reunir sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada mês, para apreciação e aprovação de contas, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente na respetiva ata; -----
- e) Elaborar Relatório e Contas do exercício e os Orçamentos, e submete-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;-----
- f) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização do Conselho Fiscal e na parte respetiva, aos serviços a que a Casa do Povo sirva de extensão; -----
- g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;-----
- h) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem com esclarece-los sobre os seus direitos e deveres;-----



- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;-----
- j) Definir o modo de utilização da Sede e suas dependências pelos sócios e familiares, bem como fixar as importâncias a que se refere o número 2 do Artigo 17º destes Estatutos;-----
- k) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos e disposições estatutárias;
- l) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo; -----
- m) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;-----
- n) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhe os elementos de informação solicitados;-----
- o) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, e atuar de acordo com as disposições dos presentes Estatutos e da Lei;
- p) Solicitar à Assembleia Geral autorização para a criação ou extinção de Delegações na sua área; -----
- q) Submeter à Assembleia Geral as alterações dos Estatutos;-----
- r) Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da Competência da Assembleia Geral;-----
- s) Contratar pessoal e serviços para satisfação de necessidades da Casa do Povo e proceder à sua gestão e disciplina.-----

Artigo 38º.

Limitação da Competência

1.A Direção não pode fazer por conta da Casa do Povo, operações alheias à respetiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades do organismo, ou exijam aprovação prévia da Assembleia Geral. -----

2. Para obrigar o organismo são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro. -----

3. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece da assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Tesoureiro.

4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção. -----

Artigo 39º.

Competência do Presidente e do Vice-Presidente

1. Incumbe especialmente ao Presidente da Direção: -----

a) Convocar as Reuniões da Direção, dando conhecimento da respetiva data aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; -----

b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões; -----

c) Assegurar a execução das deliberações tomadas; -----

d) Assinar a correspondência; -----

e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços; -----

f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção, em todos os atos que interessem ao Organismo. -----

2. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e exercer as funções que por este lhe forem delegadas. -----

Artigo 40º.

Competência do Secretário

1. Compete especialmente ao Secretário: -----

a) Lavrar atas das reuniões da Direção; -----

b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo; -----

c) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Casa do Povo. -----

Artigo 41º.

Competência do Tesoureiro

1. Compete especialmente ao Tesoureiro:-----
- a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas; -----
 - b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam montante superiormente fixado; -----
 - c) Vigiar a escrituração do "livro-caixa" de modo a que se encontre sempre em dia; -----
 - d) Assinar com outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;-----
 - e) Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa; -----
 - f) Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo e particularmente no que respeita ao recebimento de quotas.-----

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 42º.

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Secretários---

Artigo 43º.

Competências

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente: -----
- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo; -----
 - b) Verificar quando considere necessário, o saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas; -----

- c) Emitir parecer sobre o Relatório e as Contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte; -----
- d) Apreciar qualquer outro assunto, sobre o qual lhe seja pedido parecer.-----
- e) Verificar o cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos

Artigo 44º.

Reuniões

- 1.O Conselho Fiscal, reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do Artigo anterior.-----
- 2.O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros. -----

Artigo 45º

Competência do Presidente

- 1.Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----
- a) Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do Conselho; ---
- b) Orientar os trabalhos das reuniões; -----
- c) Assistir, às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

Artigo 46º.

Competência dos Secretários

- 1.Compete ao primeiro Secretário redigir os pareceres do Conselho Fiscal. -----
- 2.Compete ao segundo Secretário colaborar com as restantes membros no desempenho das respetivas funções.-----

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 47º.

Realização das Eleições

1.Devem realizar-se eleições para a Casa do Povo e para a totalidade dos Órgãos, no mês em que findar o quadriênio após as últimas eleições gerais. -----

2.Devem realizar-se eleições parciais, quando um Órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros e depois dos suplentes terem preenchido as vagas nelas ocorridas. -----

3.Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de trinta dias, uma Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto. --

Artigo 48º.

Capacidade Eleitoral Ativa

São eleitores dos Órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos e que, em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições, se encontrem inscritos à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores e não tenham quotização em dívida superior a dois meses. -----

Artigo 49º

Capacidade Eleitoral Passiva

1.São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de sócio eleitor, salvo o disposto no número seguinte.-----

2.Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo no mesmo órgão, as parentes ou afins em qualquer grau de linha reta e os irmãos. -----

3.Os sócios que sejam trabalhadores da Casa do Povo não podem estar em maioria em qualquer dos Órgãos Sociais. -----

4.Não podem candidatar-se aos corpos gerentes, os sócios com idade inferior a 18 anos. -----

Artigo 50º.

Remissão



As eleições para os Órgãos sociais da Casa do Povo, regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes Estatutos. -----

CAPÍTULO V
REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

Receitas e Despesas

Artigo 51º.

Receitas

- 1.As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:----
- a) Quotização dos sócios ou das pessoas referidas no Artigo 9º;--
Importâncias estabelecidas por Regulamento Interno para a prática ou acesso a determinadas atividades;-----
 - a) Subsídios do Estado, Autarquias locais, ou entidades privadas;
 - b) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordo -----
 - c) celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares; -----
 - d) Donativos, legados ou heranças;-----
 - e) Rendimentos de bens próprios, serviços e produtos vendidos;
 - f) Juros de fundos capitalizados;-----
 - g) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento e para o financiamento das suas atividades.----

Artigo 52º.

Despesas

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a Lei e os Estatutos. -----

Artigo 53º.

Verbas Consignadas

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local, consideram-se consignadas àqueles serviços. -----

SECÇÃO II

Quotizações

Artigo 54º.

Montante e Periodicidade de Quotas

1.A quotização mínima, com periodicidade mensal, a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada pela Assembleia Geral. -----

2.Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela Assembleia Geral. -----

Artigo 55º

Prazo e Local de Pagamento

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam, na sede da Casa do Povo ou pelas suas delegações, salvo se a Assembleia Geral decidir adoção de outros sistemas de cobrança ou afixação de outros prazos de pagamento. -----

Artigo 56º.

Falta de Pagamento

1.A falta de pagamento por período de 6 meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no Artigo 17º destes Estatutos. -----

2.O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos, determina a perda de qualidade de sócio.-----

3.A dívida de quotas por períodos consecutivos de cinco e de vinte e três meses, deve ser imediatamente comunicada ao sócio-----

4.E obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas no ato da entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio. -----

5.Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do sócio, este mantém todos os seus direitos. -----

Artigo 57º.

Prescrição

As dívidas de quotizações prescrevem pelo prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento. -----

Artigo 58º.

Restituição de Quotas

- 1.As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados. ----
- 2.O direito de reclamar a restituição das quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento. -----

SECÇÃO III

Orçamento e Contas

Artigo 59º.

Orçamentos

- 1.Até finais de Outubro de cada ano, é elaborado pela Direção e submetido nos 10 dias seguintes à apreciação do Conselho Fiscal, o Orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição em rubrica própria, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião a realizar até 30 de Novembro.-----
- 2.No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral. -----

Artigo 60º.

Contas de Gerência

- 1.As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento. -----
- 2.Durante os 8 dias anteriores à reunião da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as Contas e respetivo parecer são

afixados na Sede, facultando-se a consulta aos sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

3.Os Orçamentos e Contas de Gerência, juntamente com o respectivo Relatório, são afixados para consulta dos sócios, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral. -----

-

CAPÍTULO VI

SANÇÕES

SECÇÃO I

Responsabilidade dos Corpos Gerentes

Artigo 61º.

Observância dos Estatutos

Compete à Assembleia Geral e especialmente ao Presidente da Mesa, a verificação do disposto nestes Estatutos relativamente aos atos de todos os Órgãos Sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente. -----

Artigo 62º.

Responsabilidades

1.Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência. -----

2.Os membros dos Órgãos Sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários. -----

3.Decorridos seis meses sobre a aprovação das Contas de Gerência, os membros da Direção ficam ilibados de responsabilidades para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má-fé, ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no número 2 do Artigo 61º.-----

4. Consideram-se isentos de responsabilidades os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de atas.-----

Artigo 63º.

Infrações

1. Quaisquer sócio pode requerer à Assembleia Geral e ao Tribunal competente: -----

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até decisão final do processo, nos previstos no número 1 do Artigo seguinte;-----
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidades;-----
- c) A anulação de atos que desrespeitem os Estatutos e a Lei.-----

Artigo 64º.

Penalidades

1. São punidos com destituição do cargo os membros dos Corpos Sociais que diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por Lei, ou pratiquem graves irregularidades, ou ainda por abandono das suas Responsabilidades. -----

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na Lei. -----

3. A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de inquérito devidamente elaborado e fundamentado. ----

4. A destituição dos Órgãos Sociais carece do voto favorável de mais de metade dos sócios da Casa do Povo.-----

SECÇÃO II

Regime Disciplinar dos Sócios

Artigo 65º.

Sanções disciplinares

1. Pelas infrações aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na

Lei, as sanções de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes. -----

2.São factos pelos quais os sócios podem ser repreendidos: -----

a) Ser menos correto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo; -----

b) Não cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral ou pela Direção, de harmonia com os Estatutos e a Lei. -----

3.É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias o sócio que: -----

a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregados no exercício das suas funções;

b) Tentar desacreditar a Casa do Povo; -----

c) Formular, de má-fé contra outros sócios, acusações que não provar em assuntos relacionados com a atividade do organismo; -----

d) Delapidar os bens da instituição; -----

e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que devem existir na Casa do Povo; -----

4.A suspensão implica a incapacidade temporária do transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios, mas não o isenta do pagamento das respetivas quotas. -----

5.É excluído o sócio que: -----

a)Agredir corporalmente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado no exercício das suas funções;-----

b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral, ou façam acusações que não provem. -----

6.O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos. -----

Artigo 66°.

Procedimento

1.As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da

infração e o comportamento anterior do sócio, e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias. -----

2.O sócio arguido de qualquer falta, não é punido sem que previamente seja convocado para se defender. -----

3.Da suspensão por tempo superior a sessenta dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral. -----

4.Da decisão da Assembleia Geral cabe recurso para o Tribunal competente.-----

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67º.

Delegações

1.Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins pode a Casa do Povo, com prévia autorização da Assembleia Geral, criar ou extinguir delegações na área. -----

2.Cada delegação será dirigida por três sócios escolhidos pela Direção.

Artigo 68º.

Simbologia

A Casa do Povo tem direito ao uso do emblema, bandeira e selo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.-----

Artigo 69º.

Âmbito de Atuação

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços, não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus interesses.-----

Artigo 70º.

Dissolução

1.A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de um das seguintes causas:-----

a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea h) do Artigo 31º e do número três do Artigo 32º destes Estatutos; -----

b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência; -----

c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os sócios.-----

2.A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:-----

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível; --

b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos Estatutos;-----

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;-----

d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública. -----

Artigo 71º.

Destino dos Bens em Caso de Extinção

Em caso de fusão ou extinção da Casa do Povo, os seus bens são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem e/ou prossigam os mesmos fins, com respeito pela legislação aplicável. -----

Artigo 72º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Augusto Pereira Carneiro